



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL  
COORDENACAO-GERAL DE SANIDADE ANIMAL  
COORDENACAO DE ANIMAIS TERRESTRES  
DIVISAO DE SANIDADE DAS AVES

## NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/DISAV/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.109129/2021-95

INTERESSADO: DIVISAO DE SANIDADE DAS AVES, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

### 1. ASSUNTO

1.1. Atualização do anexo I, da Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção de Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da doença de Newcastle.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. **Instrução Normativa nº 17, de 07 de abril de 2006** – Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional (19444557).

2.2. **Norma Interna nº 03, de 03 de outubro de 2011** – Declara os plantéis avícolas industriais brasileiros livres da doença de Newcastle e da influenza aviária notificável (19444605).

2.3. **Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007** - Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa (19615290).

2.4. **Plano de contingência para influenza aviária e doença de Newcastle. Versão 1.4. Abril/2013** - Orienta as ações administrativas e de campo, na ocorrência de focos de influenza aviária ou doença de Newcastle (19630779).

2.5. **Instrução Normativa nº 21, de 21 de outubro de 2014** - Estabelece as normas técnicas de Certificação Sanitária da Compartimentação da Cadeia Produtiva Avícola das granjas de reprodução, de corte e incubatórios, de galinhas ou perus, para a infecção pelos vírus de influenza aviária - IA e doença de Newcastle - DNC (19630821).

2.6. **Instrução Normativa SDA nº 20, de 21 de outubro de 2016** (19630821) - Estabelece o controle e o monitoramento de Salmonella spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), com objetivo de reduzir a prevalência desse agente e estabelecer um nível adequado de proteção ao consumidor.

2.7. **Instrução Normativa nº 100, de 2 de outubro de 2020** - Estabelece as informações do Boletim Sanitário e do formulário de controle de mortalidade e recebimento das aves para abate e inspeção das aves (19630849).

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006 estabelece, especificamente em seu art. 11, o regramento sobre o trânsito interestadual de aves vivas, material genético avícola e produtos e subprodutos comestíveis e não-comestíveis de origem avícola para os diferentes tipos de exploração. Considerando a vigilância epidemiológica para influenza aviária (IA) e para a doença de Newcastle (DNC), bem como as exigências sanitárias para *Mycoplasma* e *Salmonella*, de que trata a norma em referência, verificou-se que alguns controles e procedimentos dispostos neste artigo necessitam de atualização para haver alinhamento entre as estratégias do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNISA) e a realidade do sistema atual de produção de aves, ovos e derivados para assegurar a exequibilidade do PNISA e otimizar os recursos públicos e privados.

### 4. ANÁLISE

4.1. A IA é uma doença exótica no país e os últimos focos da DNC no Brasil foram registrados no ano de 2006.

4.2. O Departamento de Saúde Animal (DSA) reconhece que os plantéis avícolas industriais brasileiros, localizados em quaisquer de suas Unidades Federativas, são livres da IA notificável e da DNC.

4.3. A Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que trata da prevenção e controle dessas doenças no território nacional, foi publicada em 2006, ano em que ocorreram focos de DNC no Brasil e o início da disseminação da IA em diversos outros países. Naquela ocasião, em face do cenário epidemiológico e dos conhecimentos e recursos disponíveis, foram adotadas medidas sanitárias rígidas, com destaque para as exigências aplicadas ao trânsito interestadual, a fim de controlar e prevenir essas doenças, além da micoplasmose e salmonelose, sendo essas últimas afetas apenas aos plantéis de reprodução.

4.4. Nos anos seguintes, o MAPA publicou outros atos normativos que objetivaram a mitigação do risco da ocorrência de doenças e infecções e introduziram novos dispositivos para seu controle, com destaque para IA, DNC, micoplasmas e salmonelas. Cabe evidenciar, nesse sentido, a Instrução Normativa SDA nº 56, de 4 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa SDA nº 21, de 21 de outubro de 2014, que tratam de medidas de biossegurança aplicadas às granjas avícolas. Além disso, o MAPA intensificou ações de vigilância de doenças, ampliou a capacidade de sua detecção precoce, com base nos conhecimentos epidemiológicos e nos aspectos técnicos e operacionais e controles disponíveis, resultando na manutenção do status sanitário do plantel avícola brasileiro como livre de IA e DNC e em um maior controle de micoplasmas e salmonelas nas granjas. Nesse contexto, ressaltamos que não há distinção de status sanitário para IA e DNC entre os estados da federação.

4.5. Diante do atual cenário, foi identificada a necessidade de revisão e atualização do Art. 11, da Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que trata das exigências para o trânsito interestadual de aves vivas, material genético avícola, produtos e subprodutos comestíveis e não-comestíveis de origem avícola.

4.6. A revisão do referido artigo resultou na proposição de alteração de parágrafos, como apresentado a seguir:

4.6.1. § 1º, do Art.11 - Trânsito interestadual de aves e ovos férteis provenientes de estabelecimentos de reprodução certificados como livres de *Mycoplasma* e *Salmonella*.

**Comentário:** Atualmente o trânsito interestadual de aves e ovos férteis de estabelecimentos de reprodução somente é permitido quando o estabelecimento de origem for certificado como “livre de Micoplasma e Salmonella”. No entanto, em algumas unidades da Federação não há estabelecimentos para o abate de aves de descarte, ausência essa motivada pelas especificidades técnicas necessárias aos abatedouros que realizam este tipo de abate. Quando um lote de aves apresenta resultado positivo para Micoplasma e Salmonella, as dificuldades para localizar abatedouros dentro da unidade Federativa onde se encontra este lote é ainda maior, motivada pela recusa de alguns estabelecimentos em realizar o abate, alegando a possibilidade de contaminação da linha de produção. Este cenário faz com que o produtor não disponha de alternativas para o descarte das aves que não o seu sacrifício, seguido de sua destruição por inumação ou outro método na propriedade de origem. Esta opção apresenta impactos negativos, enumerados abaixo:

- a) o desperdício de proteína de origem animal, motivado pela destruição das carcaças, sem qualquer aproveitamento para consumo, seja “in natura” ou após tratamento do produto, a depender do patógeno identificado;
- b) prejuízos ao bem-estar das aves decorrente das dificuldades de emprego de métodos de sacrifício humanitário no estabelecimento de origem;
- c) os riscos ambientais decorrentes da inumação de grandes volumes de aves sacrificadas, levando à necessidade de avaliação prévia do órgão ambiental local;
- d) a complexidade, o custo e o eventual risco para os operadores, relacionados à prática do sacrifício e destruição das aves na propriedade; e
- e) a dificuldade de descontaminação de instalações e equipamentos e maior risco de novas infecções dos próximos lotes a serem alojados.

A alteração proposta visa possibilitar o trânsito interestadual de lotes de aves, infectados por micoplasmas e salmonelas de interesse para a defesa sanitária animal, exclusivamente para estabelecimento de abate, ampliando a oferta de abatedouros. É importante ressaltar que o trânsito direto para o abate, realizado oportunamente, reduz o risco de disseminação dos patógenos em referência, apresentando-se como uma alternativa melhor quando comparada ao sacrifício e destruição na propriedade e, ainda, com reflexos sanitários positivos para os plantéis avícolas locais e de outras Unidades da Federação.

4.6.2. § 6º, do Art.11 - Trânsito interestadual de aves de descarte para abate.

**Comentário:** Na legislação vigente, o trânsito interestadual de aves de descarte para abate é somente permitido para estabelecimentos registrados sob o Serviço de Inspeção Federal (SIF), com emissão de Guia de Trânsito (GTA) pelo serviço veterinário oficial e mediante comprovação de recebimento do lote anterior pelo SIF.

O intuito de tal medida era evitar o desvio de aves de descarte para venda em feiras livres ou outro destino, a fim de minimizar o risco de disseminação de doenças, incluindo a IA e DNC.

No contexto atual, a exigência para abate exclusivamente em SIF é cada vez mais impraticável, considerando o tamanho e contínuo crescimento da avicultura no país. Além do anteriormente mencionado, quanto a escassez de estabelecimentos de abate de aves de descarte, a distância entre o estabelecimento de produção e o de abate pode, não raras vezes, especialmente em áreas limítrofes, ser reduzida quando permitido o trânsito interestadual para abate dessas em outros estabelecimentos de abate, com diminuição do risco sanitário, do tempo de transporte e consequente melhora no bem-estar das aves.

Com o intuito de ampliar as alternativas de local de abate disponíveis para aves de descarte, a proposta de revisão inclui a possibilidade de que o abate seja realizado em abatedouros sob o serviço de inspeção oficial. Essa medida pode estimular os abatedouros a receberem aves de descarte, ajudando a coibir o desvio dessas aves para feiras e outros destinos.

Além disso, a nova redação modifica a estratégia de confirmação do abate de aves de descarte. A nova proposta condiciona a emissão da GTA à prévia comprovação, pelo abatedouro, de sua disponibilidade para o efetivo recebimento e abate das aves, dispensando a comprovação pelo SIF do abate do lote anterior, atualmente em vigor. Essa abordagem encontra-se alinhada às normas de autocontrole do SIF, definidas na Instrução Normativa SDA nº 100, de 2 de outubro de 2020. A comprovação prévia do abatedouro dará mais garantias à realização do trânsito interestadual, dificultando o desvio dessas aves para feiras e outros destinos.

Em relação à exigência de emissão de GTA exclusivamente pelo serviço veterinário oficial, para o trânsito interestadual de aves de descarte, a nova redação visa permitir a emissão dessa GTA também por médicos veterinários privados, desburocratizando a prestação desse serviço e permitindo ao SVO dedicar mais tempo e recursos às ações de fiscalização e vigilância.

Cabe ressaltar, neste particular, que a atuação dos médicos veterinários privados, habilitados pelo MAPA é sujeita à fiscalização pelo serviço veterinário oficial, ressalvada a prerrogativa de adoção de sanções administrativas, incluindo a revogação da habilitação concedida, caso apuradas não conformidades.

4.6.3. § 8º, do Art.11 - Trânsito interestadual de esterco e de cama de aviário e de resíduos de incubatórios e abatedouros.

**Comentário:** O § 8º, do Art.11, da legislação em referência, proíbe o trânsito interestadual de esterco, de cama de aviário e de resíduos de incubatórios e abatedouros, considerados resíduos da produção primária, para qualquer finalidade, sem tratamento prévio.

Considerando a equivalência de status das unidades da federação para IA e DNC, objetos principais dessa norma, e a situação epidemiológica atual do país, entende-se que restrições ao referido trânsito interestadual e o seu tratamento devem ser condicionados à ocorrência de eventos sanitários que os justifiquem.

O plano de contingência para IA e DNC em vigor determina o bloqueio de trânsito de animais e resíduos no estabelecimento de origem em caso de suspeita ou na ocorrência de focos de IA e ou DNC. Na ocorrência dessas doenças, as medidas restritivas podem ser estendidas aos incubatórios com vínculo, além das demais propriedades circunvizinhas.

Em complemento, a Instrução Normativa SDA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, prevê o tratamento da cama de aviário quando da identificação de problemas sanitários no lote e a Instrução Normativa SDA nº 20, de 21 de outubro de 2016, quando da ocorrência das salmonelas previstas no PNSA.

A nova proposta de texto retira a exigência de tratamento de resíduos na origem e o controle desse trânsito para lotes saudáveis. Também distingue o resíduo de abatedouro dos resíduos da produção primária. O controle do trânsito de resíduos de abate caberá, exclusivamente, ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), que já detém regramento exclusivo para tanto.

À parte disso, cabe ressaltar que lotes de aves doentes, com sinais compatíveis com IA e DNC, não podem ser encaminhados ao abate sem a prévia avaliação no campo do serviço oficial de saúde animal. Em paralelo, lotes positivos para salmonelas encontram-se sujeitos a ações, no campo e no abatedouro, definidas pela legislação vigente.

4.7. Diante do exposto, são apresentadas, no quadro abaixo, as propostas de mudança de redação dos dispositivos supracitados:

Redação Atual	Proposta	Redação Sugerida
---------------	----------	------------------

<p>Art. 11. O trânsito interestadual, para os diferentes tipos de exploração avícola de aves vivas, material genético, produtos e subprodutos comestíveis e não-comestíveis, obedecerá às seguintes regras:</p>	<p>- Inserção do § 1º - B; - Nova redação do § 6º; e - Revogação do § 8º para a inserção do novo artigo 11-A.</p>	
<p>§ 1º O trânsito interestadual de aves e ovos férteis, descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste parágrafo, será autorizado, desde que os espécimes sejam provenientes de estabelecimentos certificados como livres de <i>Mycoplasma</i> e <i>Salmonella</i>, conforme Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, e Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003, e no caso de ratitas, a Instrução Normativa Conjunta SDA/SARC nº 02, de 21 de fevereiro de 2003.</p> <p>§ 1º-A Quando tratar-se do trânsito interestadual de aves e ovos férteis provenientes de granjas e estabelecimentos, constantes nos incisos IV e V do § 1º deste artigo e que alojam galinhas, não será exigida a certificação de livre para <i>Mycoplasma synoviae</i>. (Acrescentado pela Instrução Normativa 16/2014/SDA/MAPA)</p>	<p>Inserção de novo parágrafo</p>	<p>§ 1º - B Quando o trânsito interestadual for exclusivo para a finalidade abate imediato, não será exigida a certificação de livre para <i>Mycoplasma</i> e <i>Salmonella</i>.</p>
<p>§ 6º O trânsito interestadual de aves de descarte de granjas de reprodução e aves de descarte de granja produtora de ovos para consumo deverá ser acompanhado da GTA, emitida por médico veterinário oficial. Essas aves deverão ser destinadas a abatedouros com inspeção federal. A emissão de GTA estará vinculada à comprovação de recebimento pelo SIF, do lote de aves de descarte encaminhado anteriormente.</p>	<p>Alterar a redação do §6º</p>	<p>§6º Para o trânsito interestadual, as aves de descarte de reprodução e de postura de ovos para consumo devem ser destinadas a estabelecimentos sob o serviço de inspeção oficial e a emissão de GTA fica condicionada à comprovação pelo abatedouro quanto à disponibilidade para o recebimento e abate das aves. (NR)</p>
<p>§ 8º Fica proibido o trânsito interestadual de esterco e de cama de aviário, bem como de resíduos de incubatórios e abatedouros, para qualquer finalidade. Excluem-se desta restrição, os materiais que tenham sido submetidos a tratamento aprovado pela SDA, capaz de assegurar a eliminação de agentes causadores de doenças.</p> <p>I - O trânsito interestadual desses materiais deve ser acompanhado de CIS, emitido pelo Médico Veterinário Credenciado pela SFA, especificando o tratamento a que o material foi submetido.</p>	<p>Revogação do § 8º e inserção do novo artigo 11-A.</p>	<p>Art.11-A. O trânsito de esterco, cama de aviário, ovos incubados descartados e demais resíduos da incubação e de animais mortos deve estar acompanhado de documento definido em legislação específica, quando da ocorrência de doenças de controle do Programa Nacional de Sanidade Avícola.</p> <p>Parágrafo único. Quando a propriedade estiver sob restrição de movimentação devido a ocorrência de caso suspeito, provável ou confirmado de IA e DNC, o trânsito especificado no caput fica condicionado à autorização do serviço veterinário oficial.</p>

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de Portaria (19869930) - Altera o anexo da instrução normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção de Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da doença de Newcastle.

## 6. DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO, DE ACORDO COM O [DECRETO Nº 10.411, DE 30 DE JUNHO DE 2020](#)

6.1. A nova proposta busca, oportunamente, ajustar a atual legislação de modo a contemporizar as exigências sanitárias e as condições de produção e de oferta de serviços experimentadas pelo segmento avícola nacional, promovendo a eficácia e a razoabilidade das ações. Ao mesmo tempo, possibilita melhor utilização do serviço veterinário oficial, em benefício da efetividade das ações de prevenção do ingresso e disseminação de doenças, amplia os serviços oferecidos ao produtor e reconfigura competências específicas do serviço veterinário oficial e do setor privado.

6.2. Encontram-se fartamente consubstanciados nesta nota técnica, elementos que respaldam a dispensa da etapa de análise de impacto regulatório, em conformidade com o inciso VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, a seguir reproduzido:

"...

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

...

"VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;"

## 7. CONCLUSÃO

7.1. O Departamento de Saúde Animal entende ser tempestiva e imprescindível a atualização dos dispositivos supracitados do Art. 11, da Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, considerando que os atuais critérios que norteiam o trânsito de aves e resíduos da produção primária, no âmbito da cadeia produtiva avícola, encontram-se em descompasso com o momento vivenciado pelo setor avícola nacional e com a oferta de serviços disponibilizada ao segmento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE QUEIROZ BAPTISTA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 02/02/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO REBELO PESSAMILIO, CHEFE DE DIVISÃO**, em 02/02/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, Coordenador(a) de Animais Terrestres**, em 02/02/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19868332** e o código CRC **2C613D6B**.

